

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, de 5 de janeiro de 2018.

Ementa: Altera a redação do art. 181º; cria o Inciso VIII, do parágrafo 1º, da Lei Orgânica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10º, do Regimento Interno, art. 40º, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal do Paudalho:

Art. 1º. O art. 181º, da Lei Orgânica do Município do Paudalho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181º. O município reconhece o direito da Natureza existir, prosperar e evoluir e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do município do Paudalho, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras dos membros da comunidade da Terra. (NR)

Art. 2º. Cria o Inciso VIII, do parágrafo 1º, do mesmo artigo:

VIII - promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal do Paudalho
Em, 25 de abril de 2018

Josimar Ferreira Cavalcanti
presidente